

## PREGÃO DLO.00019.2022

### ESCLARECIMENTO 1

#### ALELO

Pergunta 01 - Do atual fornecedor e da taxa aplicada

Quem é o atual fornecedor que atende a CEPEL e qual a taxa atualmente praticada?

**RESP. CEPEL:** O atual fornecedor é a Green Card.

Qual o Pergunta 02 – Da Forma de Pagamento

O Edital, em seu item 10.2, afirma que o pagamento será efetuado até 10 dias contados após apresentação da nota fiscal e as faturas devidamente atestadas pela CEPEL. Considerando que a Alelo, configurada como Facilitadora e inscrita no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, bem como aparentemente a CEPEL também se sujeita a referida legislação, pergunta-se:

- a) Pelo fato desta concorrente (na condição de facilitadora) estar sujeita à legislação aplicável ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, assim como em razão do Decreto nº 10.854/2021 no artigo 170 e Portaria nº 672/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência, que, em resumo, passou a vedar a permissão da taxa negativa e a concessão de prazo de pagamento (art. 143, IV da Portaria nº 672/2021) para esses contratos, é correto o entendimento de que o pagamento deverá ser realizado de forma antecipada, ou seja, antes da disponibilização dos créditos aos beneficiários?

**RESP. CEPEL:** O CEPEL, em observância aos diplomas legais e normas regulamentares vigentes, praticará a antecipação dos pagamentos, isso é, realizará, em favor da facilitadora, o depósito do valor devido a título de auxílio-alimentação antes da efetiva disponibilização dos créditos aos beneficiários.

- b) Em decorrência da Medida Provisória nº 1.108/2022 que, resumidamente, também vedou a permissão de taxa negativa e a possibilidade de concessão de prazo de pagamento nos contratos para o fornecimento de auxílio alimentação dos trabalhadores regidos pela CLT, ou seja, para entidades que não são beneficiadas pelo PAT, de acordo com o art. 3º, inciso II. Portanto, em relação a forma de pagamento prevista no item 10.2 do edital e Cláusula Sétima da Minuta de Contrato, é correto o entendimento de que a forma de pagamento será antecipado e não a prazo como consta atualmente?

**RESP. CEPEL:** O entendimento está correto. O CEPEL aderiu a nova forma de pagamento determinada na Portaria MTP 672/2022 e, especialmente, no inciso II do Artigo 3º da Medida Provisória 1.108/2022, qual seja, o pré-pagamento. Assim, sendo certo que é vedado à pessoa jurídica beneficiária exigir que as entidades de alimentação coletiva descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores, a forma de pagamento será antecipada.

**COMPLEMENTO:**

Cumpra esclarecer que o CEPEL, embora parte integrante do Grupo Eletrobrás possui natureza jurídica distinta e se enquadra como sociedade civil sem fins lucrativos, portanto, uma associação de natureza privada e não integrante da Administração Pública. Desta forma, por uma questão de governança corporativa da Eletrobras e tendo como fundamento os princípios basilares da Administração Pública, utiliza o Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL no que tange às licitações e aos contratos, por não ser destinatário da Lei nº 13.303/2016 (8.666/93).

Juarez Marcelo de Souza  
Pregoeiro  
Departamento de Gestão de Suprimentos - DGS